



PROTOCOLO Nº	: 576026/2021
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA MOVA DOURADA – MT
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (após conversão de Representação de Natureza Extera – RNE) – Relatório Técnico Preliminar
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

Excelentíssimo Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar originariamente de Representação de Natureza Externa apresentada pela Sra. Márcia Fernandes Teles – Técnica de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, sobre a concessão de adiantamentos e diárias concedida ao ex-Prefeito e servidores públicos municipais sem a prestação de contas, considerando a soma dos valores nominais pagos sem a devida comprovação serem superiores ao valor de alçada R\$ 50.000,00 (Resolução Normativa nº 24/2017-TP) nos termos do art. 151 c/c art. 205 do Regimento Interno do TCE-MT em consonância com inciso II, do artigo 71 da Constituição Federal o Conselheiro Relator determinou a conversão da RNE em Tomada de Contas Especial (documento digital nº 241408/2023 fl. 2).

Em consonância com o entendimento da equipe técnica (Relatório Técnico Preliminar, Documento 432881/2024, Capítulo 4 Conclusão, fls. 020 a 022), "... considerando que o Sr. Mario Augusto de Queiroz Cardoso e o Sr. Mickeroni Pereira Luz **não foram intimados** após conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, considerando que após análise da defesa permaneceram despesas não comprovadas de:

Mickeroni Pereira Luz- (diárias); do valor de R\$ 5.700,00 relativo a diárias foi R\$ 3.558,87.

Mario Augusto Queiroz Cardoso - (Adiantamentos); do valor de R\$ 15.033,00 relativo adiantamentos foi comprovado R\$ 13.239,24, falta ser comprovado e/ou devolver o montante de R\$ 1.794,28 (NE's 528 e 1800).

Sugere-se que o Conselheiro Relator determine a intimação do Srs. Mickeroni Pereira Luz e Mario Augusto Queiroz Cardoso, que se assim desejarem apresentar a prestação de contas complementar ou devolução dos recursos devidamente corrigidos.

Quanto aos demais responsáveis: **Célia Ferreira da Silva, Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Keila Figueiredo Miranda, Maicon Couto Santos, Maria de Fátima Luz Azevedo, Ocimar Tavares de Aguiar, Ruth Tavares de Aguiar e Uslene Carvalho Oliveira** em razão de várias tentativas de chamamento ao processo incluíse por via Editalícia diante da inercia sugere-se ao Conselheiro Relator determine nova citação dos mesmos para apresentar as prestações de contas ou devolução dos recursos devidamente corrigidos.

Se for constatado que após a devida intimação dos responsáveis não se manifestarem nos autos, sugere-se que o Conselheiro Relator determine a **revelia** dos mesmos com fundamento do artigo 6º Parágrafo Único da Lei Orgânica do TCE/MT e artigo 105 do RITCE/MT.

Após declaração de revelia pelo Conselheiro Relator segure-se retorno dos autos a esta Secretaria de Controle Externo para análise conclusiva.

Encaminha-se para apreciação.

6a. Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas de MT, em Cuiabá - MT, 22/03/2024.

Valdir Cereali
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

DE ACORDO. Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Edson Reis de Souza





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

